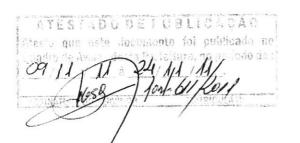


Prefeitura Municipal de Custódia – PE



LEI N.º 0921/2011.



EMENTA: "Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2010 a 2013."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo Nº 020/2011 e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento às disposições do inciso "I" do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma das planilhas Anexo "I" de n.º 69 e anexo "I".

Art. 2º - As metas que integram os programas descritos nos anexos do PPA para execução durante o exercício de 2012 estão compatíveis com as metas e prioridades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei especifico.

Art. 4º - Os valores estimados nos anexos, para cada exercicio, terão como base os preços vigentes na data estipulada na LDO respectiva.

Art.5º - Os conceitos e definições de programa, função, projeto
e atividade, objeto desta lei e seus anexos obedecem às normas estabelecidas na



Prefeitura Municipal de Custódia – PE



Portaria n. º 42, de 14.04.1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, inclusive quanto à classificação funcional-programática.

Art. 6° - A lista dos títulos dos programas das planilhas Anexo I, juntamente com os objetos resumidos e a codificação orçamentária estão ordenados no Anexo "II" que passa a integrar este Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Após a publicação da Lei Orçamentária de cada exercício, o Anexo II do PPA será publicado de acordo com a ordem dos projetos e das atividades constantes do orçamento municipal aprovado.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA.

Art. 8º - O Poder Executivo enviará até o dia 05 de Outubro de cada exercício o Projeto de Lei de Revisão do PPA para o restante de sua vigência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2011.

Nemias Goncalves de Lima

Prefeito